



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.907, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DAS LEIS Nº 8.468/97, 7.487/1993 e 11.388/2008, ALTERANDO A NOMENCLATURA DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Especial (GAE) passa a se chamar Gratificação Especial (GE) para todos os efeitos.

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 7.487/93 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46 – A Gratificação Especial – (GE) poderá ser concedida a servidor efetivo, comissionado ou à disposição, por meio de ato da Mesa Diretora, obedecendo aos limites e condições previstos em lei.”

Art. 3º Fica acrescido o §2º ao art. 9º da Lei nº 11.388/2008 com a seguinte redação:

“§ 2º A remuneração dos ocupantes de cargo em comissão, a qual contará com o vencimento base mais a representação, poderá ser acrescida de gratificação especial.”

Art. 4º O artigo 2º da Lei nº 8.468/1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Gratificação Especial (GE) será atribuída a servidores ou a grupos de servidores no interesse da administração e, ainda, de acordo com as necessidades de serviços nos termos desta lei:”

a) pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;

b) pela participação em Comissões, Grupos ou Equipes de trabalho;

c) pela jornada de trabalho superior à fixada para o funcionalismo em geral e de natureza não eventual;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Gabinete do Prefeito

d) pelo exercício de funções institucionais fora da sede do Parlamento, notadamente, para assistir o Parlamentar no acompanhamento e na fiscalização da atuação estatal nas mais variadas localidades do Município.”

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 8.468/1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O ato de concessão da gratificação de que trata esta lei deverá ser publicado por meio de portaria, na qual seja identificado o beneficiário, pelo seu nome, e o símbolo, podendo essa ser individual ou coletiva.”

Art. 6º Essa gratificação possui caráter temporário, ou seja, tem supedâneo vinculado na submissão do servidor às necessidades de serviços que, no caso específico, justifique a concessão da gratificação.

Parágrafo único. Cessará o direito à percepção da gratificação com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão.

Art. 7º Esta gratificação fica condicionada à prévia solicitação expressa e fundamentada do detentor de mandato ou do Chefe do Setor onde o servidor esteja exercendo suas atividades.

Art. 8º A Gratificação Especial fica condicionada aos valores e símbolos constantes no anexo I desta Lei.

§ 1º As gratificações de símbolo GE VII, GE VIII e GE IX não poderão ser concedidas a servidores que possuam nível médio ou fundamental.

§ 2º As gratificações de símbolo GE IV, GE V e GE VI não poderão ser concedidas a servidores que possuam nível fundamental.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º Eclição Especial

de — a 30 de 12 de 2019

SECRETARIA
Ortório M^o O. Leão
Mat. 63.905 - 2



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

ANEXO I

VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
GE-I	800,00
GE-II	1.000,00
GE-III	1.500,00
GE-IV	2.000,00
GE-V	2.500,00
GE-VI	3.000,00
GE-VII	4.000,00
GE-VIII	5.000,00
GE-IX	6.000,00